

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO RUA HENRIQUETA RUBIM. 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°2182, DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de gratificação para a Equipe de Coleta e Reciclagem do Lixo Municipal-ECORLIM e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a concessão de gratificação aos servidores municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, que exercem atividades na Equipe de Coleta e Reciclagem do Lixo Municipal-ECORLIM.

Art. 2°. À ECORLIM compete:

- I Coletar o lixo municipal em veículo próprio disponibilizado pela Prefeitura;
- II Separar todo o lixo coletado, de maneira a reciclar maior quantidade de material, eliminando a menor quantidade possível;
 - III Zelar pelos equipamentos do Galpão de Reciclagem, na área do Aterro Sanitário;
 - IV Desempenhar tarefas afins.
- Art. 3°. A Equipe será composta por operários; garis, que recebem, separam e prensam o material; motoristas e ajudantes que recolhem o lixo nas ruas; encarregado do serviço e o auxiliar administrativo, podendo ainda absorver outros servidores municipais, conforme necessidade operacional.
- **Art. 4º.** Pelos trabalhos listados nesta lei, os membros do ECORLIM, enquanto atuantes, receberão gratificação calculada da seguinte forma:
- § 1º. Valor resultante da divisão do total arrecadado pela venda do produto reciclado, pelo número de servidores da equipe, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor;

 \int



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM. 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O valor excedente será revertido para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo para a manutenção do serviço de coleta e reciclagem.

Art. 5°. O pagamento da gratificação de que trata o art. 4° será realizado mensalmente, concomitante ao pagamento da remuneração, nas mesmas datas e periodicidade.

Art. 6°. O servidor que faltar ao trabalho, injustificadamente ou ter pena disciplinar aplicada, perderá a gratificação do mês de referência.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável por enviar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia 10 de cada mês, relatório ratificado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que exibirá o valor arrecadado, nome e função dos servidores beneficiados, o valor da gratificação devida a cada um e o saldo destinado a PMSGRA, caso houver.

Art. 8º. A gratificação de que trata esta lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

Art. 9°. Os servidores ocupantes de cargos em comissão não poderão receber as gratificações objetos desta lei.

Art. 10. No caso de afastamento de suas atribuições, por qualquer motivo, o servidor integrante da equipe descrita nesta lei, fará jus à gratificação proporcional aos dias tralhado no mês de referência.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 20 de maio de 2021.

Prefeito Municipal

2

Registrado e Rublicado nesta Secretaria Joceline Maria Keles